

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 553, publicada no D.O.U. de 1º/8/2022, Seção 1, Pág. 92.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade Universitária Redentor S.A.		<b>UF:</b> RJ
<b>ASSUNTO:</b> Descredenciamento voluntário da Faculdade Redentor de Paraíba do Sul (FACREDENTOR), com sede no município de Paraíba do Sul, no estado do Rio de Janeiro.		
<b>RELATORA:</b> Marilia Ancona Lopez		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.033278/2021-00		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>281/2022</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>6/4/2022</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de descredenciamento voluntário da Faculdade Redentor de Paraíba do Sul (FACREDENTOR), código e-MEC nº 17933, que será realizado como aditamento do ato autorizativo originário, conforme Nota Técnica nº 33/2022/CGCIES/DIREG/SERES/SERES.

A Instituição de Educação Superior (IES), mantida pela Sociedade Universitária Redentor S.A., código e-MEC nº 1671, foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.116, de 10 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 11 de outubro de 2016. O *campus* situa-se na Rua Visconde de Paraíba, nº 26, Centro, no município de Paraíba do Sul, estado do Rio de Janeiro, onde ofertava os cursos superiores a seguir, autorizados pela Portaria SERES nº 684, de 31 de outubro de 2016, já suspensos em 10 de dezembro de 2020:

- Arquitetura e Urbanismo, bacharelado (código e-MEC nº 1206512);
- Engenharia Civil, bacharelado (código e-MEC nº 1206513);
- Engenharia de Produção, bacharelado (código e-MEC nº 1206515);
- Engenharia Mecânica, bacharelado (código e-MEC nº 1206514); e
- Serviço Social, bacharelado (código e-MEC nº 1206617).

Na solicitação formalizada no Ofício nº 025/SUR/FR/2021, de 14 de dezembro de 2021, dirigida à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação (MEC), o representante da mantenedora solicitou o descredenciamento voluntário da IES e a extinção dos cursos de graduação autorizados, motivada pela baixa demanda de interessados.

Conforme a Nota Técnica nº 33/2022/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, a IES enviou o pedido de descredenciamento voluntário com: a comprovação do encerramento da oferta dos cursos superiores autorizados, da inexistência de pendências acadêmicas de estudantes, da emissão de todos diplomas e certificados, da transferência de alunos remanescentes, da organização e da indicação do responsável pelo Acervo Acadêmico.

### Considerações da Relatora

Atendendo à legislação, a IES apresentou a comprovação de que não há pendências acadêmicas de estudantes dado o encerramento da oferta de todos os cursos superiores. Os documentos referentes aos programas governamentais como o Fundo de Financiamento

Estudantil (Fies) e o Programa Universidade para Todos (Prouni) foram entregues, demonstrando a inexistência de pendências. O Centro Universitário Redentor (código e-MEC nº 2571), situado à Rodovia BR 356, nº 25, bairro Presidente Costa e Silva, no município de Itaperuna, no estado do Rio de Janeiro, também mantido pela Sociedade Universitária Redentor S.A., assume a responsabilidade pela organização e manutenção do acervo acadêmico da IES descredenciada e recebeu todos os documentos cabíveis como documentado no Termo de Aceite da Guarda do Acervo Acadêmico.

A Nota Técnica nº 33/2022/CGCIES/DIREG/SERES/SERES apresenta manifestação favorável ao descredenciamento voluntário da Faculdade Redentor de Paraíba do Sul (FACREDENTOR) e, conseqüentemente, à extinção dos cursos superiores de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado; Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia de Produção, bacharelado; Engenharia Mecânica, bacharelado e Serviço Social, bacharelado.

Diante do exposto, passo ao voto.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Redentor de Paraíba do Sul (FACREDENTOR), com sede na Rua Visconde de Paraíba, nº 26, Centro, no município de Paraíba do Sul, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Universitária Redentor S.A., com sede no município de Itaperuna, no estado do Rio de Janeiro, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017.

Neste mesmo ato, determino que o Centro Universitário Redentor ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Redentor de Paraíba do Sul (FACREDENTOR).

Brasília (DF), 6 de abril de 2022.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 6 de abril de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente